



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868
00465

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/02/2019	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N°868/2018			
Autor Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	nº do prontuário [completar]			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input checked="" type="checkbox"/> X Substitutivo Global				
Página	Artigo	2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se o art. 8º-C na Lei nº 9.984, de 2000, após o artigo 8º-B introduzido pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 868, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 9.984, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 8º-C. A ANA poderá, ainda, exercer, total ou parcialmente, a integralidade das atividades de regulação que lhe forem delegadas pelos titulares dos serviços de saneamento básico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se conferir poder regulamentar à ANA de modo a tornar a regulação da Agência vinculante para todos os prestadores de serviço público de saneamento básico no Brasil.

Assim, é pertinente permitir à ANA o exercício direto da regulação do serviço de saneamento por escolha dos Municípios e Estados que assim decidirem, prevendo-se explicitamente a possibilidade de delegação, à ANA, do exercício de atividades de regulação concreta em contratos determinados, por meio de expressa escolha por parte dos titulares dos serviços.



Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

CD/19038.74814-41